



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de plantar mudas de árvores frutíferas no município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a plantar 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de mudas de árvores frutíferas na implementação da arborização municipal do Recife.

§ 1º Na percentagem referida no *caput*, estão incluídos os casos de reposição de árvores.

§ 2º As mudas de que trata o *caput* deverão ser escolhidas dentre as espécies mais adequadas ao ambiente urbano.

Art. 2º Os locais destinados para o plantio das árvores frutíferas de que trata o art. 1º dar-se-ão:

- I - nos canteiros centrais ociosos;
- II - às margens das vias públicas; e
- III - demais espaços especificados pelos Órgãos Municipais competentes.

Art. 3º O Poder Executivo incluirá, no Manual de Arborização da Cidade do Recife, uma lista com espécies frutíferas variadas, indicadas para arborização, em relação:

- I - ao porte arbóreo; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

II - às vias e áreas livres.

Parágrafo único. O Manual de que trata o *caput* será atualizado anualmente pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Cidade do Recife.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 17.367, de 23 de outubro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Março de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Missionária Michele Collins.
Proposição eletrônica M1987127340/4340. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

No final de outubro do ano de 2013, a Prefeitura da Cidade do Recife lançou o Manual de Arborização Urbana, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. O referido documento lista o tamanho do canteiro, o tipo de vegetação, entre outros aspectos. Dispõe, também, sobre as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Sob esse contexto, o que pretendemos com esta Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa é aumentar o percentual de mudas de árvores frutíferas a serem plantadas pelo Poder Executivo, o que está disposto na Lei Municipal nº 17.367, de 23 de outubro de 2007, passando dos atuais 40% para 50%.

Ademais, a Proposta dispõe sobre as espécies de árvores frutíferas que deverão ser listadas no Manual de Arborização da Cidade do Recife, cujo guia deverá ser atualizado anualmente.

A presente Proposição vai ao encontro das políticas públicas ambientais do Recife. Ressalte-se, ainda, que recentes estudos apontam para a necessidade de se reduzir o déficit de arborização e a formação de ilhas de calor na nossa cidade.

A previsão orçamentária visando à execução desta Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Meio Ambiente (6901), no Programa 1.302 (Políticas Integradas de Sustentabilidade Ambiental), na Ação 6901.18.541.1.302.2.042 (Promover a Gestão e Articulação das Ações Ambientais).

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Março de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

